



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS RO – SINDUR/RO, CNPJ n. 05.658.802/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nailor Guimarães Gato;

E

CGB ENERGIA LTDA, CNPJ nº 19.859.525/0016-91, neste ato representado (a) por seu Diretor;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2024 a 31 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, conforme o plano da CNTI. Este acordo se estende apenas aos funcionários envolvidos nas atividades de construção e manutenção de energia elétrica, vinculados ao contrato de prestação de serviço da CGB ENERGIA com a Energisa, com abrangência territorial em todo o estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

O piso salarial para ingresso no quadro de empregado da Empresa será no valor do salário-mínimo nacional vigente, de acordo com os valores para cada função, estipulados na tabela abaixo:

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
Auxiliar administrativo	R\$ 1.485,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.850,00



Eletricista de Construção/manutenção de rede desenergizada	R\$ 1.969,38
Encarregado de Construção/manutenção de rede desenergizada	R\$ 2.386,65

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Ao empregado substituto será garantida idêntica remuneração do empregado substituído, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias. Se a substituição ultrapassar 90 (noventa) dias, o substituto será efetivado na função. Caso a substituição ocorra em virtude de a funcionária substituída fazer jus a licença-maternidade, esta poderá durar até 150 (cento e cinquenta dias) ou período que durar o afastamento, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA - CARÁTER NÃO SALARIAL DA PREMIAÇÃO.

A empresa poderá, por mera liberalidade, instituir o pagamento de premiação, hipótese em que serão estabelecidos e divulgados os critérios para aferição e pagamento.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 457, § 2º, CLT e art. 28, § 9º, "z" da Lei 8.212/91, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de prêmios, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fiscal.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver seu contrato rescindido dentro do período de aferição da campanha, não fará jus a premiação.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO



A duração da jornada de trabalho contratual do empregado será de 44 horas semanais e 220h mensais, excetuando-se o empregado que seja abrangido em regime especial em função da atividade, conforme previsto em legislação específica ou por expressa disposição deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam sistema de compensação de jornada de trabalho (o "Banco de Horas"), nos termos do artigo 59, da CLT. Por esse regime, o excesso de horas de um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Segundo: É facultada a Empresa a adoção de jornada de trabalho conhecida por Jornada Espanhola, mecanismo que permitirá a distribuição do limite semanal de 44 horas semanais (sem o acréscimo de horas extraordinárias) entre duas semanas sucessivas, com o cumprimento de horário de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte e sucessiva, mantendo-se a média de 44 horas semanais de trabalho entre duas semanas (sempre seguintes e sucessivas).

Parágrafo Terceiro: Se a semana em que o empregado trabalhar 48 horas não puder ser compensada na seguinte (de 40 horas semanais), em razão do início de férias, demissão ou pedido de demissão, as horas que excederem de 44 horas serão pagas como se horas extraordinárias fossem dadas a impossibilidade de compensação na semana seguinte e sucessiva.

Parágrafo Quarto: Em razão da compensação de horas ora convencionada, as horas acrescidas nas jornadas de segunda a sábado, não serão consideradas como horas extraordinárias para nenhum efeito, desde que efetivamente compensadas.

CGB Energia LTDA – CGB Energia

CNPJ: 19.859.525-0016-91

Avenida Transcontinental, nº 3837, Bairro: Santiago

Ji-Paraná – RO – CEP: 76.901-169

Fone: (87) 3866-6950 / e-mail: atendimento@cgnengenharia.com.br



Parágrafo Quinto: O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da empresa, a critério desta, por meios eletrônicos, sendo facultada a empresa a colheita da assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados.

Parágrafo Sexto: Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a empresa poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização ou através de site específicos para assinatura eletrônica, desde que o respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, devendo a empresa manter histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

A empresa remunerará as horas extras dos seus empregados, que não trabalhem na situação de embarcados, da seguinte forma:

De segunda-feira a sábado, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos, feriados nacionais, estadual, municipal, com adicional de 100% (cem por cento), ambos sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalos intrajornadas de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas, para que os empregados possam usufruir intervalo destinado ao repouso e alimentação, nos termos do art. 71 da CLT; considerando que, o intervalo intrajornada pode ser reduzido para 30 (trinta) minutos por Acordo Coletivo, nos termos do art. 611-A, III, da CLT; Considerando também que todos os empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações



da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho; considerando, ainda, que todos os empregados têm conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem em termos prático de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição, temos:

Parágrafo Primeiro: É dispensada a assinalação ou registro em cartão/ponto eletrônico do intervalo para refeição.

Parágrafo Segundo: É de exclusiva responsabilidade do empregado, a obrigação de respeitar, rigorosamente, os horários de intervalos intrajornada, destinados a repouso e alimentação, independentemente da supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a condição especial do trabalho.

Parágrafo Terceiro: As partes ajustam que os empregados abrangidos por este acordo poderão ter o intervalo intrajornada reduzido para 30 (trinta) minutos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TROCA DE FERIADO

A Empresa, no intuito de estender o período contínuo de descanso, poderão, com o consentimento da maioria dos trabalhadores do canteiro de obras, formalizado por escrito, trocar os feriados federais, estaduais e municipais, para que coincidam na segunda ou sexta-feira da mesma semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa observará as regras previstas na legislação vigente para fins do pagamento do adicional de insalubridade.

Parágrafo Primeiro: A Empresa pagará aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio



e mínimo, estipulados de acordo com os programas de segurança do trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir a legislação vigente em relação à presente cláusula, devendo ainda observar as futuras alterações que ocorrerem na legislação durante a vigência deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa observará as regras previstas na legislação vigente para fins do pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo Primeiro: A Empresa efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece a Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir a legislação vigente em relação à presente cláusula, devendo ainda observar as futuras alterações que ocorrerem na legislação durante a vigência deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa aceitará os atestados médicos emitidos a favor dos empregados independentemente de sua origem ser do sistema único de saúde (SUS) ou por convênios médicos privados, desde que entregue na Empresa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados de sua emissão.

Parágrafo Único: O empregado ao iniciar a licença médica ou declaração de acompanhamento, deve comunicar imediatamente à Empresa pelos meios estabelecidos para este fim específico e, em seguida, apresentar o documento original para confirmar sua ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOBREAVISO

A Empresa poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus



ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão designados pela Empresa mediante escala e convocação oficial, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo: Somente a partir da convocação formal do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no efetivo exercício, no percentual previsto em lei, salvo se não elegível a controle de jornada.

Parágrafo Terceiro: Não restará caracterizado como horas de sobreaviso o fato dos empregados portarem equipamentos de localização (celulares, etc.), que quando cedidos pela Empresa, serão considerados para todos os efeitos legais como ferramenta de trabalho.

Parágrafo Quarto: O Regime de Sobreaviso não constitui violação ao disposto no Art. 66 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

A Empresa concederá as férias aos empregados, observando as regras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Fica, porém, estabelecido que o pagamento das férias dar-se-á proporcionalmente aos dias de gozo das mesmas, ou seja: no caso do empregado optar pelo gozo em três períodos, o pagamento da remuneração das férias também será efetuado, proporcionalmente, aos dias de gozo de cada período.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir a legislação vigente em relação à presente cláusula, devendo ainda observar as futuras



alterações que ocorrerem na legislação durante a vigência deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FOLGAS PARA TRABALHADORES DE OUTROS ESTADOS.

Fica facultado a empresa, para todos os trabalhadores, comprovadamente recrutados fora do Estado de Rondônia, uma licença em uma folga de 05 (cinco) dias úteis, a cada 4 (quatro) meses de trabalho, sendo 3 (três) dias compensados e 2 (dois) dias remunerados, com direito a uma passagem rodoviária de ida e de volta, ou o valor equivalente em pecúnia, mediante a comprovação de que utilizou outro meio de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A Empresa disponibilizará Seguro de Vida em grupo, para todos os empregados, nos termos da apólice firmada entre a seguradora e a Empresa.

Parágrafo Primeiro: Será descontado mensalmente do contracheque do empregado o valor de R\$8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos) referentes ao custeio da apólice contratada.

Parágrafo Segundo: A empresa repassará ao funcionário os reajustes ocorridos anualmente, relacionados a este benefício.

Parágrafo Segundo: O seguro terá o valor da cobertura fixada em 30 (trinta) vezes o salário do colaborador, para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial. O seguro cobrirá também assistência funeral, com custeio de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO DE SAÚDE

A Empresa fornecerá um plano de assistência médica regional com coparticipação, conforme as regras contratuais estabelecidas entre a Empresa e Operadora do plano de assistência médica, o plano será custeado pela empresa e pelo empregado:



Parágrafo Primeiro: A coparticipação do empregado no custeio do Plano de Saúde será no percentual de R\$ 74,41 (setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), o qual será atualizado anualmente, mediante desconto em contracheque. Todavia o plano dos dependentes deverá ser custeado pelo colaborador em sua totalidade. O desconto da coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde será, para os empregados ativos, em contracheque.

Parágrafo Segundo: o plano dos dependentes deverá ser custeado pelo empregado em sua totalidade, mediante desconto em contracheque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

A Empresa fornecerá, nos termos da legislação vigente, vale transporte a todo empregado que comprovar junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/ trabalho/residência, com desconto de 6% do referido valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

A Empresa oferecerá mensalmente aos seus empregados que tiverem jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas o benefício auxílio alimentação, nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, considerando os seguintes critérios previstos nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: Os empregados farão jus ao auxílio alimentação, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensalmente, por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: Não farão jus ao benefício aqueles empregados que receberão alimentação em campo, sendo fornecidas e custeadas diretamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício do auxílio alimentação não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim, não servindo como base de cálculo para



pagamento de Décimo Terceiro, Férias ou outros recebimentos, assim como para descontos em caso de Aviso Prévio indenizado em nenhum dos casos

Parágrafo Quarto: Aos funcionários que residem em alojamentos da empresa, será fornecido um Vale-Alimentação no valor de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais);

Parágrafo Sexto: Fica autorizado o pagamento da alimentação em dinheiro, via crédito em conta bancária com a respectiva rubrica em contracheque, visto que dada as localidades de atuação dos funcionários, pode não haver a disponibilidade suficiente de uma rede credenciada de restaurantes e/ou supermercados que aceitariam vale-alimentação.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado à empresa, em substituição ao pagamento em dinheiro previsto nesta cláusula, conceder a alimentação via cartão/vale alimentação ou diretamente em restaurante credenciado. Na hipótese de pagamento/concessão da alimentação através de restaurante credenciado, fica a empresa dispensada em seguir os valores dispostos nesta cláusula;

Parágrafo Oitavo: Será descontado do salário do empregado, em folha de pagamento, a título de ressarcimento pelo benefício concedido do auxílio alimentação, o importe de 1% dos respectivos custos aos funcionários sindicalizados, desde que filiado ao Sindicato. Para o não filiado o desconto será no percentual de 8% dos respectivos custos.

O crédito do Auxílio Alimentação mensal de que trata a presente cláusula, será efetuado pela Empresa até o dia 01 do mês de competência. O crédito será realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO MORADIA

A empresa poderá oferecer auxílio moradia a todo empregado que, em virtude de sua contratação ou transferência temporária ou definitiva, necessite alterar seu domicílio para exercer suas atividades em localidade



diversa da que foi contratado, desde que não possua residência na referida localidade.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima será concedido exclusivamente nos casos em que a empresa realizar uma contratação que exija a transferência de um colaborador para outra localidade, ou quando, a pedido do empregado, este for transferido para um local diferente de sua localidade de origem. Desta forma, não será devido o auxílio moradia nos casos em que o candidato, por vontade própria, concorrer a uma vaga em local diverso da sua lotação atual.

Parágrafo Segundo: O valor mensal do auxílio-moradia será de acordo do que foi acordado entre as partes no momento da negociação contratual, limitado a 60% do valor da remuneração do empregado. Caso o colaborador opte por um imóvel com um valor de aluguel superior a esse percentual, ficará a seu encargo arcar com a diferença, não sendo devida à empresa nenhuma cobrança adicional.

Parágrafo Terceiro: O auxílio moradia será pago mensalmente, por meio da folha de pagamento, sob a rubrica 'Auxílio-Moradia', NÃO integrando este valor ao salário do funcionário para qualquer fim, seja fiscal, trabalhista, previdenciário ou outro, visto que o pagamento em dinheiro, conforme descrito nesta cláusula, justifica-se ante ser indispensáveis para o trabalho, conforme súmula 367 do TST.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva do empregado beneficiário prospectar o imóvel que seja adequado às suas pretensões familiares e formalizar todos os procedimentos administrativos e legais necessários à locação, incluindo indicação de garantias contratuais e lavratura do contrato e todos os gastos relativos à locação do imóvel.

Parágrafo Quinto: Todo o empregado que receber o auxílio moradia conforme estabelecido nessa cláusula deverá apresentar anualmente, comprovante de locação de imóvel vigente em seu nome, em nome de seu cônjuge ou de familiar, referente ao período de concessão do benefício.

CGB Energia LTDA – CGB Energia

CNPJ: 19.859.525-0016-91

Avenida Transcontinental, nº 3837, Bairro: Santiago

Ji-Paraná – RO – CEP: 76.901-169

Fone: (87) 3866-6950 / e-mail: atendimento@cgnengenharia.com.br



Parágrafo Sexto: Caso o empregado não apresente a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, a empresa reserva-se o direito de suspender o pagamento do auxílio moradia até a regularização da situação.

Parágrafo Sétimo: Caso a empresa passe a oferecer alojamento ou moradia diretamente custeada pela empresa ou ainda se for transferido para seu Município de origem, o pagamento do auxílio moradia será cessado, sem que isso gere qualquer tipo de direito adquirido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A Empresa cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira, notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil, observando-se os requisitos do artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de deficiência no quadro de empregado da empresa e, inclusive, nos cargos de chefia, a empresa promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de mulheres, negros (as) e portadores de deficiência.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de deficiência.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A Empresa fornecerá a seu empregado, gratuitamente, uniformes de trabalho. A substituição dos mesmos se dará a cada 6 (seis) meses, ou em caso de excepcionalidade. Equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO FAMILIA

A empresa pagará para os empregados o salário família, conforme estipulado na Legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Fica garantido o acesso do SINDICATO às respectivas dependências da Empresa, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

Parágrafo Único: O Sindicato garante o sigilo das informações dos trabalhadores repassadas pela empresa, de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que tange a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplado com esse ACT, sessenta dias após a assinatura do referido acordo, que será repassado ao Sindicato, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.



Parágrafo Único: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, artigo 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro.

Obs.: Essa cláusula será mantida, mas não será aplicada nesse ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletivo de Trabalho.

NAILOR GUIMARÃES GATO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES URBANITÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARLOS HENRIQUE ANDRADE CANUTO
DIRETOR - CGB ENERGIA

OSCAR ERNESTO BAZAN
DIRETOR - CGB ENERGIA

TESTEMUNHA 01

WILLIAN MOURA FEIJÓ DE FIGUEIREDO
CPF: 056.673.344-70

TESTEMUNHA 02



LUZANIRA MORAIS DE SOUZA
CPF: 231.011.212-72